



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINARIA N.º 1074/2015 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do recapeamento das vias públicas pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos, em até 72 (setenta e duas) horas depois de finalizados seus serviços e dá outras providências.”

Luiz Gonzaga Lança, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º: As prestadoras, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos que, em razão de suas atividades operacionais, sejam para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigadas a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o término da operação.

Artigo 2º: Para assegurar a durabilidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, após a atividade realizada, as prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão garantir a sinalização e o isolamento da área afetada pelo serviço até sua efetiva conclusão.

Parágrafo único: As referidas empresas ficam obrigadas a realizar a recuperação da área afetada com a execução dos serviços, observando a qualidade do material utilizado, que deverá ser igual ou superior ao anteriormente empregado, garantindo ainda, a compactação do solo, recomposição da cobertura da superfície ou restauração por substituição de revestimento nas camadas, selagem e nivelamento da área com a via, devolvendo as condições originais de segurança e conforto para o usuário.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo 3º: As medidas relacionadas à imposição de penalidades e a competente fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Artigo 4º: As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí
Em, 27 de Outubro de 2015.


LUIZ GONZAGA LANÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

ANEXO I

nº de dias de atraso	multa aplicável %	nº de dias de atraso	multa aplicável %
1	0,33	31	10,23
2	0,66	32	10,56
3	0,99	33	10,89
4	1,32	34	11,22
5	1,65	35	11,55
6	1,98	36	11,88
7	2,31	37	12,21
8	2,64	38	12,54
9	2,97	39	12,87
10	3,30	40	13,20
11	3,63	41	13,53
12	3,96	42	13,86
13	4,29	43	14,19
14	4,62	44	14,52
15	4,95	45	14,85
16	5,28	46	15,18
17	5,61	47	15,51
18	5,94	48	15,84
19	6,27	49	16,17
20	6,60	50	16,50
21	6,93	51	16,83
22	7,26	52	17,16
23	7,59	53	17,49
24	7,92	54	17,82
25	8,25	55	18,15
26	8,58	56	18,48
27	8,91	57	18,81
28	9,24	58	19,14
29	9,57	59	19,47
30	9,90	60	19,80
		61 ou mais	20,00

lep



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º/....., dede de, de um lado a Prefeitura Municipal de Taguaí, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 46.223.723/0001-50, com sede nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, na Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira n.º 44, neste ato representada pelo Sr., portador do RG n.º.....SSP/SP, e de outro lado o (a) contribuinte....., portador do RG n.ºSSP/.., resolveram pactuar o parcelamento da dívida abaixo discriminada, nos seguintes termos;

1 - O contribuinte reconhece a exatidão dos valores cobrados no , cujo montante na presente data é de:

R\$

..... (.....)

correspondente ao principal, mais acréscimos legais decorrentes de correção monetária, multa e juros, renunciando a qualquer defesa com relação à procedência de da dívida.

2 - O pagamento será realizado em (.....) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento sempre o dia....de cada mês.

3- O contribuinte está ciente de que em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações estará sujeito ao pagamento de:

a) multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia sobre o valor vencido a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 20% (vinte por cento);

b) juros de mora de 1,0% (um por cento), a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento do débito até o mês do efetivo pagamento, acrescido da taxa SELIC acumulada divulgada pela Receita Federal.

4- O contribuinte está ciente de que no caso de atraso de 3 (três) parcelas consecutivas estará excluído automaticamente a este REFIS MUNICIPAL.

5- Em caso de dívidas ajuizadas judicialmente o contribuinte pagará junto com a primeira parcela os honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

por cento) do valor confessado e será a execução suspensa até cumprimento integral do acordado.

Em caso de descumprimento, terá a execução regular prosseguimento, abatidas as parcelas eventualmente pagas.

Assinam o presente em duas vias, na presença das testemunhas instrumentarias.

Taguaí - SP, de de 2015.



.....
PREFEITURA MUNICIPAL

.....
CONTRIBUINTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: